

Lei : nº 6811 de 11.03.91
D.O.M.: nº 9579 de 21.03.91

Sancionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 27, 11, 00

Roberto Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 20 / 02 / 91

PROJETO DE LEI Nº 008/91

ASSUNTO: Concede reajuste da remuneração dos
Servidores Públicos Municipais e das outras
providências.

VEREADOR Prefeito Municipal 0003/91

LEI Nº 6811 DE 11 / 03 / 91

DIOM Nº 9579 DE 21 / 03 / 91

ARQUIVO 02.04.91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6811

DE

11 DE

março

DE 1991.

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso, o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º - O salário-família percebido pelo servidor municipal será de Cr\$ 226,07 (duzentos e vinte e seis cruzei-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

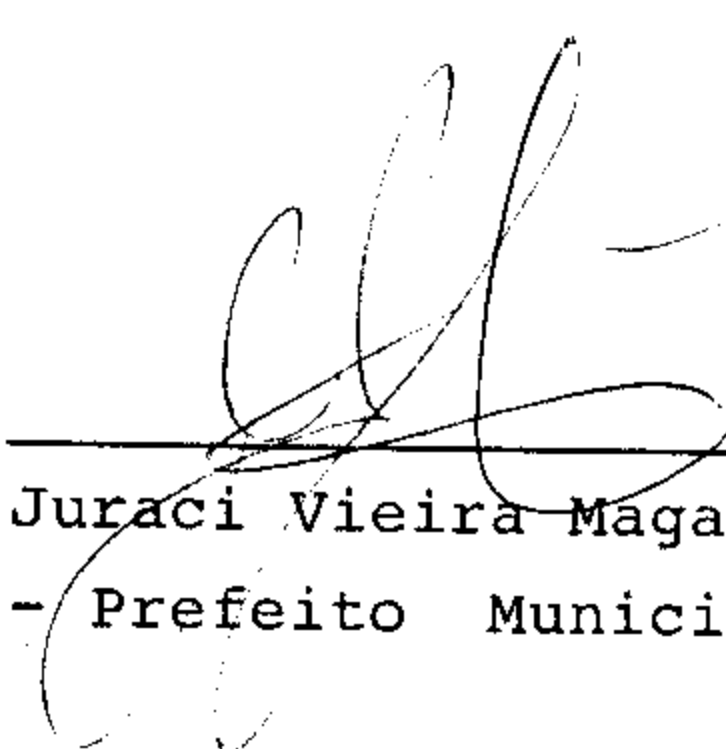
ros e sete centavos) por cada dependente.

Art. 4º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 11 DE *março* DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. <u>134</u>
Data <u>20</u> / <u>02</u> / <u>91</u>
<i>Benício</i>

MENSAGEM Nº

0003

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Em qualquer caso, o acréscimo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

Estamos certos que teremos de redobrar os nossos esforços para aumentar a receita do Tesouro Municipal, através de uma cobrança efetiva dos tributos que constituem a nossa arrecadação própria, a fim de compensar a queda das transferências oriundas do FPM e do ICMS, em vista da recessão que estamos enfrentando.

Exmº Sr.

Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

*Do Departamento
Legislativo
20.02.91
J. L. Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

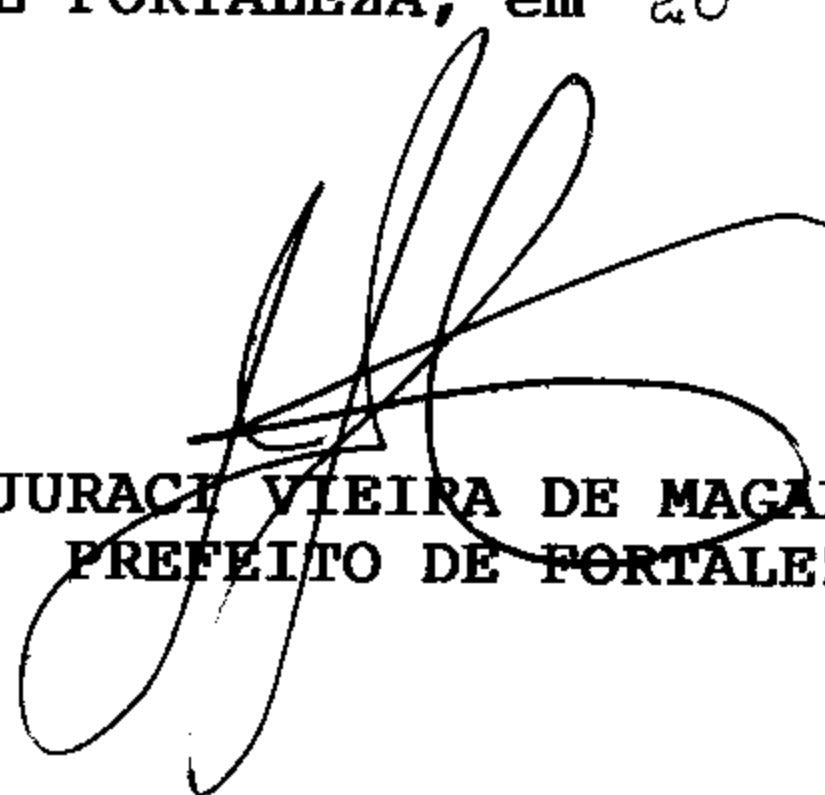
0003

Com o aumento ora proposto, as despesas de pessoal passarão a representar o máximo suportável para os cofres públicos municipais, diante das outras despesas obrigatórias, em custeio e investimento, requeridas pela população de Fortaleza, mormente aquela de baixa renda, que reside na periferia da cidade.

Ciente do alto espírito que norteia as decisões de V. Ex^a e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja a provado por essa Augusta Casa, em regime de urgência (Lei Orgânica do Município, Art. 42), a fim de que os seus efeitos financeiros já constem da folha de pessoal de fevereiro.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 1991.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 008/91 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

A Comissão de Finanças

EM 20/02/1991

Presidente

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Comissão de Legislação

Em 20/02/1991

CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Presidente

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso, o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das cotas do salário-família;

IV - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 27/02/1991

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 27/02/1991

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 27/02/1991

Presidente

Art.3º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
aos 20 de fevereiro de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 27 02 91
[Signature]
Presidente

Emenda nº 02 /91

Ao Projeto de Lei nº 008/91 - Mensagem 003/91

Inclua-se onde couber:

Art.....- O salário família percebido pelo servidor municipal será de Cr\$ 226,07 (duzentos e vintes seis cruzeiros e sete centavos) por cada dependente .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Fevereiro de 1991.

Vereador - *[Signature]*
Aldenor Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 03 /91

Ao Projeto de Lei nº 008/91 - Mensagem 003/91

APROVADO
EM 27/02/91

Presidente

Suprima-se do presente projeto de lei o item
III do artigo 2º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de For-
taleza, em 26 de Fevereiro de 1991.

Vereador - Aidenor Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

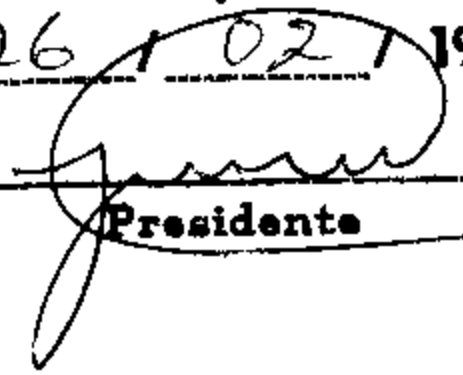
COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer nº 01 /91

Ao Projeto de Lei nº 008/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 26 / 02 / 1991

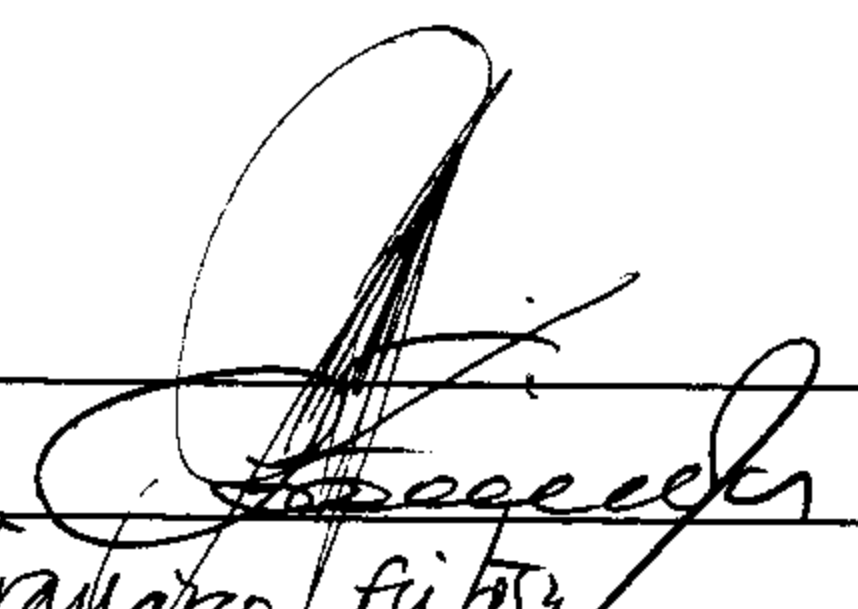

Presidente

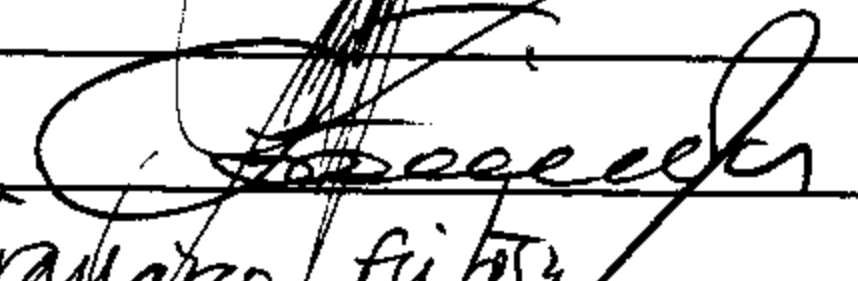
Trata a mensagem nº 003, do Projeto de Lei nº 008 de 20 de fevereiro de 1991, do reajuste dos vencimentos, salários, representações, gratificações do Poder Executivo.

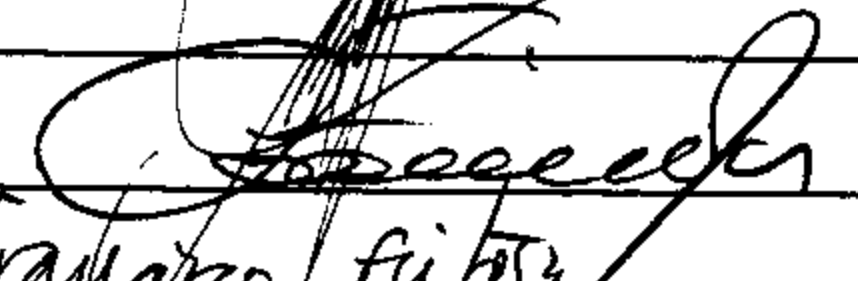
O percentual de aumento oferecido está dentro das disponibilidades dos recursos financeiros do Erário Municipal.

Assim nos manifestamos favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de fevereiro de 1991.


RELATOR


Fragoso Filho


Mário Luis

PRESIDENTE


Idalmeia Feitoria



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/91.

APROVADO

EM 28/02/91

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso, o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º - O salário-família percebido pelo servidor municipal será de Cr\$ 226,07 (duzentos e vinte e seis cruzei-



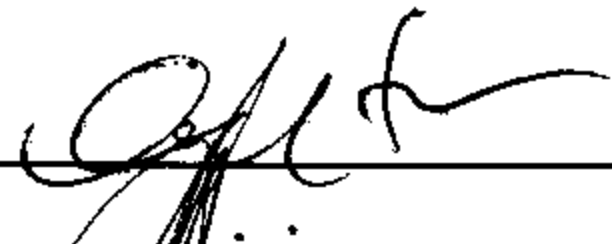
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

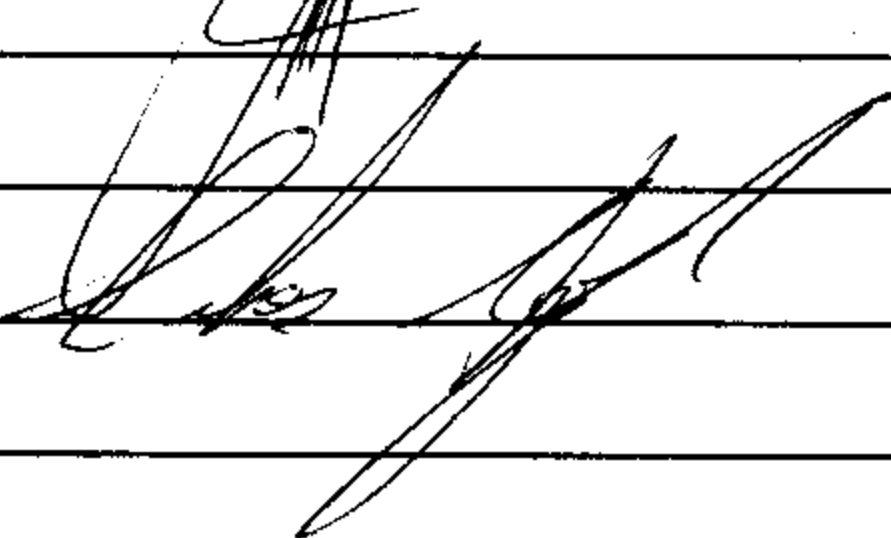
ros e sete centavos) por cada dependente.

Art. 4º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1991.





PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

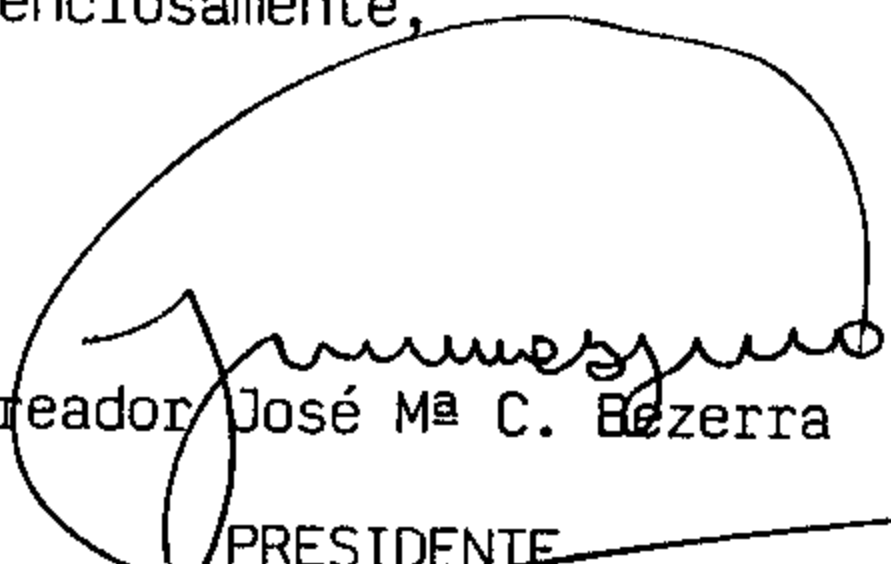
Ofício nº 079 /91

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Mª C. Bezerra

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta